

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 281/77

INTERESSADO: MÍRIAM SEIXAS DE TOLEDO

ASSUNTO : Certificado de conclusão de 2º grau - Supletivo-suprimento de Organização Social e Política do Brasil por Educação Moral e Cívica em outro Sistema Estadual de Ensino.

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 175/77 - CESG - Aprov. em 16/3/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Míriam Seixas de Toledo, nascida em 25 de junho de 1955, R.G. nº 5.886.540, prestou, logrando aprovação, exames supletivos de ensino de 2º grau nas disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História e Educação Moral e Cívica, em novembro de 1974, no Estado da Guanabara (fls.3), Geografia, em março de 1975, no Estado do Rio de Janeiro (fls. 5); Ciências Físico-Químicas e Biológicas, em outubro de 1975, no Estado do Rio de Janeiro (fls. 6) e Matemática, em 27 de novembro de 1976 no Estado de São Paulo (fls. 7), na cidade de Guarulhos.

2. Juntou, também, declaração, expedida pela Coordenação de Ensino Supletivo do Departamento de Educação da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, afirmando que a interessada, ao prestar exame de Educação Moral e Cívica em nível de 2º grau, foi liberada da disciplina Organização Social e Política do Brasil, pois o "conteúdo programático" desta estava abrangido no da primeira (fls. 4), fazendo, pois, jus ao Certificado Parcial de nº 0630289/74, dado que não podia obter o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau por lhe faltar a eliminação de Matemática, conforme fez-lo posteriormente na EEPSG "Cons. Crispiniano", de Guarulhos, S.P. (fls. 7).

3. Requer a interessada a expedição do Certificado de Conclusão de Ensino de 2º grau, visto haver encontrado dificuldade sob o fundamento de não constar do Certificado parcial de Educação Moral e Cívica referência à disciplina Organização Social e Política do Brasil (fls. 2).

Todavia, em face da orientação seguida pelo Conselho Estadual de Educação pertinente aos Exames Supletivos. prestados em outras Unidades da Federação que incluem na disciplina Educação Moral e Cívica conteúdo de Organização Social e

Política do Brasil, aglutinando-as, há procedência na reivindicação da postulante (Parecer CEE nº 519/74 sobre o Processo CEE nº 443/74 e 635/76 - Processo CEE nº 987/76, mormente havendo prova da citada somatória.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e comprovada a inclusão, no exame supletivo de Educação Moral e Cívica em nível de 2º grau, de conteúdo da disciplina Organização Social e Política do Brasil, de acordo com as exigências de Sistema de Ensino de outra Unidade da Federação, pode ser expedido, para fins de prosseguimento de estudos, Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau para Miriam Seixas de Toledo, cabendo a providência à EEPSPG "Cons. Crispiniano" de Guarulhos, S.P., mencionando o presente Parecer.

CESG, em 9 de março de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 09 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.